



MENSAGEM N.º 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica e trata de outros assuntos pertinentes.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revisa a remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.
2. O projeto de lei em mote busca recompor a perda do valor aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período compreendido entre fevereiro de 2013 e janeiro de 2014, equivalente a 12 (doze) meses.
3. É princípio desta Administração o cumprimento dos primados administrativos e, sobretudo, da valorização do servidor. A recomposição, em 2013, também foi efetivada por esta Administração, correspondente ao período de janeiro de 2012 a janeiro de 2013.
4. Cumpre assinalar que o índice do IPCA relativo ao mês de janeiro de 2014 ainda não foi divulgado pelo IBGE, o que deverá ocorrer em meados de fevereiro, sendo que em razão disso prevemos que a totalização, após autorização legislativa, dar-se-á por meio de decreto em plena observância do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014. Caso, no curso da tramitação do presente projeto de lei o IBGE divulgue o índice relativo ao mês de janeiro, iremos propor substitutivo para totalizar o índice no próprio texto legal.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



(Fls. 2 da Mensagem n.º 1, de 3/2/2014)

5. Convém ressaltar, a propósito dos instrumentos a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas destinadas à recomposição da remuneração, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, não se aplica a exigência de estimativa de impacto.

6. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, cuja tramitação solicitamos se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observada a forma regimental.

7. Demais disso, aproveitamos o ensejo dessa mensagem vestibular inaugural do ano legislativo, para ressaltar que iremos encaminhar a essa Casa, oportunamente, e na forma da Lei Orgânica Municipal, mensagem para explanar o nosso Plano de Governo para 2014, bem como apresentar breve balanço da atuação desta Administração durante o ano de 2013. É esta uma obrigação legal que cumprimos com extrema satisfação.

8. Certamente o ano de 2013 será marcado na história do Município de Cabeceira Grande como o ano da mudança da governança local, do jeito de governar, com uma administração voltada ao estrito cumprimento dos princípios da Administração Pública, dentre eles legalidade, moralidade, imparcialidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público. Uma Administração que implantou princípios marcantes, como o do pagamento rigorosamente em dia dos servidores públicos e dos fornecedores. Foram realizadas obras e investimentos, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sopesado as deploráveis condições com que o Governo atual recebeu o Município em 1º de janeiro de 2013, com sucatas, dívidas astronômicas, entre outros contratempos. Também foram implantadas diversas políticas públicas, notadamente na área social. Iremos, pois, na reunião inaugural, explicitar o balanço de 2013 e o plano de governo para o fluente ano.

9. O início de uma nova etapa dos trabalhos dessa Câmara Municipal haverá de estimular-nos a rever, se for o caso, os principais fatos e fenômenos que marcaram a trajetória percorrida no passado, em oportuna intenção de melhor compreender o presente. A par disso e, talvez ainda mais importante, será este o momento de pensar e repensar o futuro, explorar os melhores caminhos para consecução de nossos objetivos.



(Fls. 3 da Mensagem n.º 1, de 3/2/ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Temos, portanto, a expectativa de manter e aumentar a qualidade da cooperação e harmonia que prevaleceram, durante a primeira sessão legislativa da atual legislatura, entre Executivo e Legislativo, marcadas pelo respeito mútuo e pela paixão comum pelo interesse público, correspondendo, assim, ao mandato que o povo do Município de Cabeceira Grande nos concedeu.

11. Aproveitamos o ensejo para indicar, nos termos do disposto no artigo 57 do Regimento Interno dessa Casa, as Vereadoras Julbertina Cândida de Jesus Ornelas (PR) como Líder do Governo e Maria Valdiza (PR) como Vice-Líder, compondo, assim, a Liderança do Governo junto a esse Parlamento.

12. Justificamos, por fim, que, infelizmente, não poderemos estar presentes à reunião inaugural da segunda sessão legislativa da fluente legislatura diante de compromissos oficiais agendados anteriormente, notadamente de audiências na Capital mineira Belo Horizonte sobre assuntos de altíssimo interesse do Município de Cabeceira Grande. Na oportunidade, comunicamos que a Vice-Prefeita Lília Viana de Siqueira representará o Chefe do Poder Executivo na abertura do ano legislativo em questão.

13. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais